



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isento
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1498/2026.

O presente projeto de lei, visa regulamentar o processo de apresentação, execução, transparência e fiscalização das emendas parlamentares impositivas e transferências especiais ao orçamento municipal, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 210/2024 e **ADPF 854 do STF** de Relatoria do Ministro Flávio Dino, que trata de *irregularidades no processo de execução das emendas parlamentares, com foco na transparência e rastreabilidade dos recursos públicos*, exigindo abertura de contas específicas para cada emenda parlamentar, sob pena de bloqueio dos recursos, até regularização das exigências estabelecidas, como registro orçamentário e utilização dos códigos estabelecidos desde 2021, em todas as etapas de execução das receitas destinadas as emendas e publicidade dos relatórios de execução orçamentária em conformidade com as normas de transparência por meio dos instrumentos de prestação de contas existentes.


A proposição também visa cumprir **Recomendação nº 02/2026 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, encaminhadas a Câmara Municipal por meio dos ofícios de números 197/2026 e 277/2026 e **Instrução Normativa 005/2025 do TCE-MG Ministério Público de Contas de Minas Gerais**, encaminhada através do ofício circular nº 001/2025.

A proposição não traz nenhuma ilegalidade, estando de acordo com a Súmula Vinculante nº ADPF 854 do STF, Lei Complementar 210/24 e Instrução Normativa nº 005/25 do TCEMG.


Com as devidas considerações, encaminhamos em caráter de urgência o presente projeto de lei, para discussão e votação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Santana do Paraíso, 22 de abril de 2026.

Comissão de Legislação e Justiça;



Gustavo Silvério Vidal
Presidente



Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
Relator



Iramilda Silva Viana Vaz
Membro

Parecer com acompanhamento técnico da advogada desta Casa, Dr^a Lilian Maria Miranda Oliveira . OAB 93.320-

PROTOCOLADO
22/04/2026

SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG